

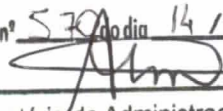


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 570/2015,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIFICO que na data <u>14/12/15</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>X</u>)/Site ()
deste Município o (a) <u>Decreto</u>
nº <u>570</u> do dia <u>14/12/15</u>

Secretário de Administração

Rescinde, *ex officio*, o contrato de prestação de serviços firmado entre esse Município e o Banco do Brasil, no dia 24 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, II e XXXI; 98, XXI e 133, I; da Lei Orgânica deste Município, bem como o art. 77, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação de Serviços bancários, em caráter de exclusividade, celebrado entre esta Prefeitura e o Banco Brasil S.A., Agência desta cidade, no dia 24 de janeiro de 2012, não precedeu de Concorrência Pública, supostamente mediante "**dispensa de licitação**" e por desobedecer aos artigos 98, inciso XXI da Lei Orgânica deste Município e os artigos 2º, 3º, 20 e 22 da Lei Federal 8.666/93, irregularidade que somente recentemente chegou ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a gestão da folha de pagamentos dos servidores públicos não se enquadra no conceito de ativos denominados "**disponibilidade de caixa**", supostamente mantidos em Banco Oficial por atenção ao Art. 146 da Lei Orgânica deste Município e por isso se constitui de considerável valor econômico;

CONSIDERANDO ser de alta relevância o zelo dos direitos e ativos financeiros, patrimônio e legalidade dos atos que obriguem o Município e dever do Prefeito Municipal;



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSIDERANDO ter sido instaurado procedimento administrativo (PROCESSO nº 005938, de 03/09/2015) nesta Prefeitura para apurar os fatos e atos, bem como a regularidade do referido contrato do qual foi notificado o Banco do Brasil, Agência desta cidade, mediante OF nº 309/2015, de 22 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que a intenção desta Prefeitura, de rescindir o contrato contaminado por vício de origem e firmar novo pacto mediante prévio procedimento de licitação, foi levado a "amplo conhecimento" público e a todas as Agências Bancárias sediadas nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A., através de sua Agência local, foi intimado do procedimento administrativo contraditório e não apresentou defesa, bem como, não compareceu ao procedimento licitatório instaurado, presumindo o reconhecimento da nulidade dos atos que ensejaram a celebração do anterior contrato;

USANDO de atribuições que lhe conferem os artigos 77, Incisos II e XXXI; 98, XI e 133, I, da Lei Orgânica deste Município e 78, XII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 22/09/2015,

DECRETA

Art. 1º. Declarada a inexistente e conseqüentemente sem efeito o argüido procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação tido como prévio a celebração do Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2012.

Art. 2º. Rescindido, **ex officio**, o contrato celebrado entre este Município e o Banco do Brasil S. A. no dia 24 de janeiro de 2012, sob título de "COTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº

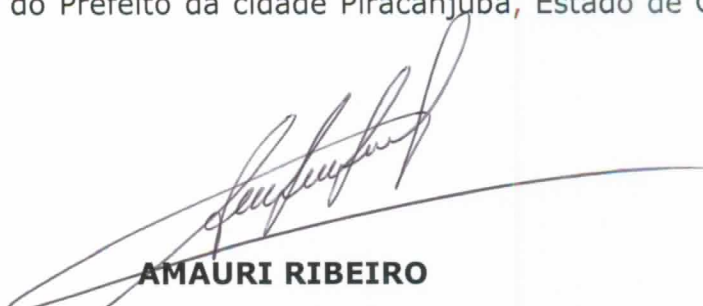


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

201/2012)", mantidos os serviços e atos praticados com suporte no mesmo, até a presente data.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da cidade Piracanjuba, Estado de Goiás, 14 de dezembro de 2015.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito Municipal